

Admissível a
09-02-2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 20/XI/1.ª
NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Filipe Gonçalves de Almeida

Título: Solicita a aprovação de providência legislativa que permita o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, em 4 de Fevereiro de 2010, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante, que invoca integrar a comunidade LGBT, vem manifestar o seu apoio à igualdade no acesso ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Defende que se trata de uma questão de justiça, que deve merecer o apoio de todas as pessoas que se opõem à homofobia e à discriminação e explica que se trata de uma mudança necessária, justa e urgente, por estar em causa uma alteração legal que é uma questão de direitos fundamentais, e de respeito pela dignidade de todas as pessoas.

Considera que a igualdade no acesso ao casamento civil por casais do mesmo sexo não afectará nem a liberdade religiosa, nem o acesso ao casamento civil por parte de casais de sexo diferente, acrescentando dignidade, respeito, reconhecimento e liberdade para todos os cidadãos. Recorda, por fim, que o reconhecimento da plena igualdade foi já assegurado em várias democracias, como os Países Baixos, a Bélgica, o Canadá, a Espanha, a África do Sul, a Noruega, a Suécia e vários Estados dos E.U.A..

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e é mencionado o respectivo domicílio, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa de indeferimento liminar prevista no artigo 12.º deste regime jurídico.

Nesse sentido, e com os fundamentos antecedentes, **propõe-se o deferimento da presente petição.**

Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.

4. Relativamente ao objecto da petição, cumprirá recordar que se encontra pendente, nesta Comissão, para discussão e votação na especialidade, a Proposta de Lei n.º 7/XI/1.^a (GOV) “*Permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo*”.

Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição não deverá ser objecto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem pressupor audição do peticionário (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei).

Assim, contanto que a iniciativa legislativa a que se aludiu venha a ser aprovada, e caso a presente petição seja admitida, poderá a Comissão, se assim o propuser o Relator que for nomeado, proceder, sem outras formalidades ou diligências, à emissão do respectivo relatório final. Com efeito, logo que a Lei a que a iniciativa der origem for publicada, e portanto for juridicamente eficaz, a pretensão do peticionante encontrar-se-á satisfeita, pelo que a intervenção da Comissão se deverá considerar então esgotada.

Palácio de S. Bento, 8 de Fevereiro de 2010

A assessora da Comissão

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)